



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.493

Conde, 26 de março de 2019

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 01015/2019

(Projeto de Lei n.º 002/2019 - Autor: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§1º. O Contrato mencionado no caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPBA, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º. As autorizações mencionadas no caput devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II - os direitos e obrigações do Município;
- III - os direitos e obrigações do Estado, e
- IV - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

- I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
- II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.

§2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no caput.



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2019.

lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

LEI Nº 01016/2019
(Projeto de Lei n.º 005/2019 - Autor: Poder Executivo)

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE CONCESSÃO PÚBLICA, CONTRATE ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS INTERESSADOS NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS URBANOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão às pessoas jurídicas de direito público ou privado da exploração publicitária nos mobiliários urbanos municipais em troca do fornecimento, instalação e manutenção corretiva e preventiva a serem providas pela concessionária.

§1º - A concessão a que se refere o caput deste artigo será realizado por meio de procedimento licitatório e em regime de exclusividade.

§2º - O objeto da concessão a que se refere o caput deste artigo poderá ter prazo de vigência de até 10 (dez) anos, improrrogáveis.

Art. 2º - Todos os mobiliários urbanos instalados no município deverão seguir o padrão de desenho, gráfico e de layout criados ou aprovados pela Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único: Os espaços para que o concessionário possa efetivar sua publicidade serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º - Todos os custos relativos ao fornecimento, instalação e manutenção corretiva e preventiva do mobiliário urbano indicado no edital da licitação para escolha da concessionária serão arcados pela própria concessionária.

Art. 4º - Ao final do contrato de concessão, todos os equipamentos instalados reverterão para o patrimônio municipal, em perfeito estado, em prioridade exclusiva, de pleno direito, retirando no prazo de até 90 (noventa) dias apenas as peças de publicidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2019.

lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

LEI Nº 01017/2019
(Projeto de Lei n.º 007/2019 - Autor: Poder Executivo)

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos

Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, cargos criados pela Lei Municipal n.º 504/2007, é fixado no valor de R\$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. O referido escalonamento somente será efetivado pelo Poder Executivo se houver o repasse a maior feito pelo Ministério da Saúde aos Municípios referente ao pagamento de todas as parcelas anuais de vencimentos dos Agentes de Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, por meio de transferência financeira ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O piso salarial de que trata o artigo 1º desta Lei será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro do ano de 2022, conforme índice de atualização usado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2019.

lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita